PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 1.488,

de 15 de Março de 2.001

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção anual à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.737.446/0001-29, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.424, de 09 de Março de 1.999, subvenção anual no valor de R$ 173.008,80 (Cento e setenta e três mil e oito reais e oitenta centavos), a título de subvenção, para o efetivo custeio de suas atividades e ampliação do quadro de profissionais.

Parágrafo primeiro – A subvenção prevista no "caput" do artigo será repassada em dez prestações mensais e sucessivas, no valor de R$ 17.300,88 (Dezessete mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos) cada, iniciando-se a primeira a partir da promulgação da presente.

Parágrafo segundo - A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (A.P.A.E.) de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores percebidos no presente exercício.

Artigo 2º - A liberação da presente subvenção autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.34500000, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de Março de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 15 de Março de 2.001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.